

Proc. 23.823 - 111

1945

CJT-633-45
NRM/ECB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Adelino Figueira e outros, com fundamento no art. 896, alíneas a, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando sentença proferida pela instância inferior, julgou improcedentes as reclamações formuladas pelos recorrentes contra a empresa Belmiro Rodrigues S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não ocorreu na espécie dos autos a alegada divergência de interpretação da norma jurídica, com que procuraram os recorrentes fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

a) Ozéas Mota

Presidente
no impedimento ocasional do efetivo.

a) Ivens de Araújo

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 6/9/45.